



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 1030, 16 de dezembro de 1998.

Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 1º
da Lei nº 1029/98.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-.....

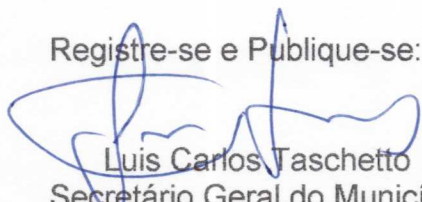
Parágrafo Único - Incidirá no pagamento do 13º salário e 1/3
de férias, o valor integral do abono.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos (16) dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e
noventa e oito (1998).


JOSE ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

16 / 12 / 98

Ber